



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.607, de 17 de fevereiro de 2025.

Nomeia gestor do Fundo Municipal de Educação - FME de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 1.148, de 19 de julho de 2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica nomeado gestor do Fundo Municipal de Educação – FME de Ibirataia, Estado da Bahia, o servidor Sr. Caio Pereira da Silva, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº. 1373191694, CPF nº 033.190.785-26 e Matrícula Funcional nº. 6255, para em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Educação dentre outras atribuições:

- I. gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, em conjunto o Secretário Municipal de Finanças;
- II. abrir e movimentar conta corrente, fazer transferências, pagamentos e demais transações eletrônicas sempre em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- III. zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- V. acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI. observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;
- VII. submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VIII. submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis do FME;
- IX. encaminhar à contabilidade geral do município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- X. realizar as transferências financeiras, pagamento eletrônico e ordens bancárias, eventualmente assinar cheques, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
- XI. ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- XII. firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;
- XIII. prestar contas dos recursos consignados ao Fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

- XIV. preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas em Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- XV. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- XVI. manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados a Secretaria Municipal de Educação;
- XVII. deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação: a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; e c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- XVIII. firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- XIX. apresentar mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- XX. manter junto ao Conselho Municipal de Educação os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal